



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 58/2023

PROJETO DE LEI Nº 64/2023

PROJETO DE LEI Nº 64/2023, QUE “INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS/MG MEDIDAS PREVENTIVAS AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa instituir medidas de prevenção aos crimes de violência sexual contra mulheres.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece a boa técnica legislativa.

Trata-se de um Projeto de Lei que tem com foco a instituição de medidas preventivas aos crimes de violência sexual contra mulheres no âmbito do atendimento médico-hospitalar do Município de Bom Jardim de Minas. Seu texto preconiza que todo estabelecimento de saúde deverá permitir que a mulher – em exames, consultas, tratamentos e procedimentos nos quais seja necessário o uso de sedativos ou que impliquem a exposição do corpo – tenha o direito de ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança e escolha. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto ficarão sujeitos à advertência, multa e perda de alvará.

Segundo a justificativa do projeto, este se dá em razão “*da alta estatística de mulheres vítimas de violências sexuais protocoladas no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no ano de 2022*” e que “*faz-se necessário a edição de norma de caráter vinculativo e obrigatório em todo o território de Bom Jardim de Minas/MG que vise garantir o direito da mulher de ter um acompanhante durante todas as etapas de procedimentos relacionados a saúde que impliquem no uso de sedativos ou de exposição do corpo*”.

Quanto ao texto, foi sugerido emenda que modifique a ementa do projeto, uma vez que versa sobre políticas de combate à violência sexual em âmbito hospitalar e deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

feita, também, outra emenda em relação à Lei que institui a Unidade Fiscal Municipal a qual veio apontada, erroneamente, como sendo o Código de Posturas.

Segundo a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, não há impedimentos para a tramitação do projeto, o qual encontra respaldo no artigo 30 da Constituição Federal, tratando-se de assunto de interesse público.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conlúo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação pela Câmara



Manoel Carlos de Souza Abbud

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.



Erivelton Rodrigues da Silva

Presidente



Eliana Maria Nunes

Membro

Bom Jardim de Minas, 09 de novembro de 2023.